DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quinta-Feira, 10 de Setembro de 2020 - Edição nº 336

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 078/2020: "Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2020, que trata das medidas unificadas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F18EBFDE96-18E55E2B4C-F92D4B15F8-1460C3893D

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 078, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2020, que trata das medidas unificadas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia editou o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020, por meio do qual se alterou o inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, para se permitir a realização de eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico confirmando que, atualmente, não há qualquer caso confirmado de pessoa contagiada pelo novo Coronavírus (COVID - 19) neste município.

DECRETA:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**§2º**. Para fins deste Decreto, considera-se aglomeração a reunião a partir de 100 (cem) pessoas."

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 21 do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo único**. Para se evitar aglomeração de pessoas, as atividades religiosas permitidas por este Decreto se restringem àquelas realizadas no salão da igreja ou templo religioso, permanecendo proibidos os eventos em locais públicos, bem como quaisquer outros onde haja a presença de mais de 100 (cem) pessoas."

Art. 3º. Fica alterado o art. 42 do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 42**. Os eventos político-partidários relativos às eleições que se avizinham ocorrerão observando a legislação eleitoral aplicável, bem como as determinações da Justiça Eleitoral da 111ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia, do Tribunal Superior Eleitoral, do Ministério Público Eleitoral, do Governo Federal ou do Governo do Estado da Bahia."

Art. 4º. Fica suprimidas dos Anexos II, III, IV e V do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2020, as penalidades cominadas para as hipóteses de descumprimento das determinações que eram estabelecidas nos dispositivos ora alterados.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 5º. Mantêm-se incólumes as demais disposições do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 04 de setembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito